

Lei nº 21/66

Altera artigo 162 da Lei nº 64/63 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas Atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Ficam elevados para ~~em~~ 2.000 (dois mil cruzeiros), a parte fixa e para 5% (Cinco por cento), a parte Variável, da que trata os incisos I e II do artigo 162º da Lei nº 64/63 de 17 de novembro de 1963.

Art. 2º) - Fica elevada para 10% a TAXA ESCOLAR de que Trata o Artigo 191º da Lei já citada no artigo anterior.

Art. 3º) - Fica acrescentado ao TÍTULO III da mesma Lei mencionada, o CAPÍTULO XII com o seguinte TÍTULO "TAXA HOSPITALAR" que será cobrada na base da alíquota de 10% sobre todos os impostos, exeto o do Sêpo, e, terá por finalidade o melhor atendimento no setor de assistência hospitalar, na área municipal.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua sige entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de Novembro de 1.966.
(ASS) Juvenal Calixto Teixeira.